

DECRETO Nº 1947, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018



## **Estabelece o Regimento Interno e reestruturação do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla e dá outras providências.**

EMERSON LUCIANO STEIN, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da **Lei Orgânica** do Município, Decreta:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 14, VI, do Decreto Federal nº 5300/2004, fica estabelecida a reestruturação e novo regimento interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla, nos termos do ANEXO I deste Decreto.

**Art. 2º** O colegiado em sua composição estabelecida pelo Decreto **1112/2013** será mantido com todas as suas competências, até a posse dos membros eleitos no fórum de que trata o artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto Orla, ANEXO I deste Decreto.

**Art. 3º** Realizado o FÓRUM de que trata o artigo 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor do Projeto Orla, ANEXO I deste Decreto, eleitos e empossados os novos membros do comitê, ficará revogada a composição estabelecida no Decreto Municipal nº **1112/2013**.

**Art. 4º** O Comitê Gestor do Projeto Orla passará a ser regulado pelo Regimento Interno, com redação estabelecida pelo ANEXO I, observado quanto à sua composição transitória o disposto no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 9 dias do mês de outubro de 2018.

EMERSON LUCIANO STEIN  
PREFEITO

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla

### Capítulo I DA NATUREZA

**Art. 1º** O Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla - CGM - PROJETO ORLA, órgão de caráter consultivo e deliberativo, instituído pelo Decreto Municipal nº **1033/2012**, é um órgão colegiado vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito do Município de Porto Belo,

tendo a sua atuação regulada pelo disposto no presente Regimento Interno e demais disposições legais pertinentes.

## Capítulo II DA FINALIDADE

**Art. 2º** O Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla - CGM - PROJETO ORLA tem como finalidade a articulação e harmonização das políticas estadual, federal e municipal incidentes na orla, competindo-lhe:

I - Elaborar o Plano de Gestão Integrada da Orla de Porto Belo, com o intuito de disciplinar o uso e ocupação da orla marítima no território do Município, por meio de uma gestão patrimonial e ambiental integrada;

II - Participar, através de seu Presidente ou representante do CGM - PROJETO ORLA de Porto Belo, quando convocado ou convidado, das reuniões do Comitê Técnico Estadual do Projeto Orla;

III - Supervisionar os planos de intervenção na orla marítima municipal, tais como Projeto Orla, Plano Diretor, Zoneamento Ecológico Econômico, Gerenciamento Costeiro-Gerco, entre outros;

IV - Fornecer apoio técnico no desenvolvimento de ações pertinentes ao Projeto Orla;

V - Acompanhar a execução dos planos de intervenção no município, bem como seus desdobramentos em diretrizes locais, incluindo eventuais alterações que se façam necessárias no Plano Diretor do município;

## Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

### SEÇÃO I Da Organização

**Art. 3º** O CGM - PROJETO ORLA tem a seguinte estrutura:

I - Fórum Bienal;

II - Colegiado;

III - Subcomissões e Grupos de Trabalho (GT).

**Art. 4º** Os representantes das instituições e entidades a seguir relacionadas terão direito a voz em todas e quaisquer reuniões CGM - PROJETO ORLA, independentemente de prévia indicação e inscrição, bastando comunicação à presidência da sua condição de

representante na própria reunião.

I - Representantes do Comitê Técnico Estadual - CTE/PO/SC;

II - Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

III - Superintendência do Patrimônio da União;

IV - Capitania dos Portos de Itajaí;

V - Polícia Militar Ambiental;

VI - Ministério Público;

## SEÇÃO II

### SUBSEÇÃO I

#### Fórum Bienal

**Art. 5º** O Fórum Bienal é uma assembléia constituída por entidades representativas da sociedade civil organizada, com o objetivo de eleger os membros efetivos e respectivos suplentes para composição do colegiado.

§ 1º A participação no fórum é ampla e irrestrita, dela podendo participar qualquer cidadão, mas somente entidades da sociedade civil organizada poderão indicar e votar candidatos para concorrer a uma das vagas que lhes são destinadas no Colegiado.

§ 2º O regulamento do Fórum Bienal, e condições de elegibilidade serão estabelecidos por ato do Poder Executivo Municipal.

### SUSEÇÃO II

#### Do Colegiado

**Art. 6º** O Colegiado será composto por: quatro (4) membros de entidades governamentais e três (3) membros não governamentais eleitos no Fórum Bienal, observada a seguinte composição:

I - Um (1) membro indicado pela Secretaria de Planejamento Urbano;

II - Um (1) membro indicado pela Secretaria de Turismo;

III - Um (1) membro indicado pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo;

IV - Um (1) membro indicado pela Secretaria Municipal de Pesca;

V - Um (1) representante eleito pelas associações com sede no município de Porto Belo,

ligadas aos profissionais ou empresas que desenvolvam atividade turística;

VI - Um (1) representante eleito pelas associações de Bairros e ou associações de cunho ambiental;

VII - Um (1) representante eleito pelas entidades representativas de classe (profissionais, comerciantes, industriais)

§ 1º Cada entidade governamental deverá indicar um representante titular e um representante suplente, que serão formalmente nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A suplência dos membros eleitos entre as entidades não governamentais será exercida imediatamente pelo cidadão mais votado e assim sucessivamente.

**Art. 7º** Compete aos membros do Colegiado:

I - Participar das reuniões ordinárias preestabelecidas;

II - Participar das extraordinárias a que forem regularmente convocados;

III - Propor matérias e/ou ações pertinentes à integração interinstitucional do Projeto Orla;

IV - Propor por solicitação de 2/3 de seus membros a criação de Subcomissões e Grupos de Trabalho;

V - Elaborar pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento e de avaliação de execução dos Planos de Intervenção da Orla Municipal;

VI - Propor a participação eventual em reuniões do CGM - PROJETO ORLA de autoridades ou técnicos de reconhecida capacidade profissional, mediante convite e sem direito a voto;

VII - Manter o CGM - PROJETO ORLA informado das ações das instituições que o representam, pertinentes aos objetivos do CGM - PROJETO ORLA;

Parágrafo único. Os membros do colegiado poderão apresentar suas proposições e assuntos nas reuniões ordinárias, devendo apresentá-las por escrito na Secretaria Executiva com antecedência mínima de sete (07) dias da data da realização da reunião ordinária;

**Art. 8º** Nas reuniões do Colegiado, será garantida a participação de entidades da sociedade civil organizada, que poderão fazer uso da palavra e apresentar propostas e manifestações, pelo prazo de até 3 minutos, desde que, proceda a inscrição para uso da palavra e apresentação de propostas e manifestações, observado quanto à inscrição os seguintes critérios:

I - Através de ofício escrito encaminhado pela entidade interessada;

II - Antecedência mínima de 48 horas da reunião do colegiado;

III - Deverá constar do ofício: indicação o nome do cidadão que fará uso da palavra, o assunto e cópia da eventual proposta;

Parágrafo único. Não será admitido o desvio do assunto proposto no ofício, podendo o presidente do colegiado suspender ou cancelar o uso da palavra quando o representante da entidade inscrita desvirtuar o objeto da inscrição.

## SUBSEÇÃO II Da Coordenação Geral

**Art. 9º** A coordenação geral dos trabalhos do Colegiado será exercida pelo Presidente do Comitê Gestor Municipal do Projeto Orla, na sua falta ou ausência pelo vice-presidente e na falta ou ausência de ambos, através da Secretária Executiva:

I - O presidente será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, escolhido entre os membros das entidades governamentais.

II - O vice-presidente indicado por eleição dentre os membros do colegiado pertencentes às entidades não governamentais, com mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 10** Ao Presidente do Comitê Gestor do Projeto Orla, no exercício da coordenação dos trabalhos do Colegiado compete:

I - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - Convocar as reuniões extraordinárias;

III - Representar externamente o CGM - PROJETO ORLA;

IV - Convidar representantes de outras entidades, públicas ou privadas para participarem, eventualmente, de reuniões, sem direito de voto;

V - Solicitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal apoio institucional, por meio de informações, suporte material e logístico e de recursos humanos necessários para a consecução dos objetivos do CGM - PROJETO ORLA;

VI - Interagir com o poder público municipal, entidades não governamentais e iniciativa privada sobre assuntos relacionados às atividades do Comitê Gestor Municipais - PROJETO ORLA;

VII - Aprovar a pauta dos assuntos que serão submetidos à apreciação do Colegiado;

VIII - Deliberar sobre medidas de urgência, necessárias ao bom andamento dos trabalhos

referenciados pelo Colegiado;

IX - Propor a criação de Subcomissões ou Grupos de Trabalho;

X - Supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

XI - Praticar os demais atos necessários ao cumprimento das atribuições do Plano de Gestão Integrado do PROJETO ORLA de Porto Belo, aprovados em Audiência Pública do município de Porto Belo e pelo CTE - Comitê Técnico Estadual do PROJETO ORLA.

**Art. 11** São atribuições do vice-presidente:

I - Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do CGM - PROJETO ORLA.

**Art. 12** A Secretaria Executiva será indicada pelo presidente do Colegiado, e será responsável por desenvolver as funções necessárias para assegurar a efetividade do CGM - PROJETO ORLA.

**Art. 13** A Secretaria Executiva do CGM - PROJETO ORLA tem como incumbência secretariar os trabalhos das reuniões.

Parágrafo único. O secretário executivo do CGM deverá encaminhar, em até 10 (dez) dias após a reunião, a minuta da ata a todos os membros do CGM - PROJETO ORLA para eventuais correções.

#### SUBSEÇÃO IV

##### Das Subcomissões ou Grupos de Trabalho

**Art. 14** Por proposta do presidente e mediante aprovação do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA poderão ser criadas Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho, para elaboração de estudo ou trabalho específico.

§ 1º As Subcomissões e/ou Grupos de Trabalho extinguir-se-ão, automaticamente, após a conclusão dos estudos ou trabalho específico.

§ 2º Poderão compor as Subcomissões, além de membros do Colegiado, técnicos ou especialistas de reconhecida experiência e segmentos organizados da Sociedade, diretamente interessados nas questões sob análise.

§ 3º As Subcomissões elegerão, dentre os seus membros, os respectivos coordenadores e relatores, ficando ainda a cargo daqueles a definição da organização interna.

§ 4º Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3

(três) Subcomissões e Grupos de Trabalho.

#### Capítulo IV DAS REUNIÕES

**Art. 15** As reuniões do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA ocorrerão:

I - Ordinariamente na 2ª terça-feira dos meses de Abril, Agosto e Dezembro;

II - Extraordinariamente, mediante convocação, acompanhada da pauta dos assuntos a serem discutidos e dos documentos a serem apreciados e votados.

§ 1º Para a realização das convocações extraordinárias deverá ser observada a antecedência mínima de dois (02) dias úteis.

§ 2º No caso de necessidade de adiamento das reuniões ordinárias, serão transferidas para as terças-feiras subsequentes sucessivamente, dispensadas novas convocações.

§ 3º A convocação de sessões extraordinárias dar-se-á por iniciativa do presidente ou a pedido da maioria simples dos membros do CGM - PROJETO ORLA.

§ 4º As reuniões do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA serão realizadas preferencialmente na sede da Fundação Municipal de Turismo.

**Art. 16** O cronograma das sessões do colegiado, tanto quanto possível observará a seguinte ordem de trabalhos:

I - Instalação dos trabalhos pelo presidente ou seu vice-presidente;

II - Assinatura da lista de presença;

III - Verificação de quórum;

IV - Leitura, se necessário e, votação da ata da reunião anterior;

V - Leitura das correspondências recebidas e/ou emitidas;

VI - Leitura da pauta da reunião;

VII - Apresentação, discussão e votação dos assuntos constantes da pauta;

VIII - Palavra livre, extensiva para a comunidade presente e/ou convidados desde que anuída pelo colegiado;

IX - Encerramento dos trabalhos pelo presidente.

**Art. 17** As reuniões do colegiado deverão observar o quórum mínimo:

I - Em primeira chamada com maioria simples dos membros do colegiado;

II - Em segunda chamada, 15 minutos após a abertura dos trabalhos, com a presença de no mínimo três (3) membros do colegiado.

§ 1º As comunicações e convocações dos membros do colegiado serão realizadas através de comunicações eletrônicas, através do aplicativo de mensagens eletrônicas (Whatsapp) e correio eletrônico (e-mail).

§ 2º Constituí-se obrigação dos membros do colegiado manter atualizados os seus contatos de mensagens eletrônicas e correios eletrônico junto à secretaria executiva.

**Art. 18** Após 02 (duas) faltas consecutivas ou não, não justificadas, em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, o presidente do Comitê imediatamente determinará a convocação por meio eletrônico do membro ausente para apresentar suas justificativas no prazo de 2 dias úteis, não sendo apresentadas as justificativas, ou não sendo relevantes, imediatamente convocará o suplente classificado na forma do fórum para assumir a vaga no prazo de 2 dias úteis e assim sucessivamente.

**Art. 19** As deliberações do Colegiado do CGM - PROJETO ORLA dar-se-ão por maioria simples dos membros presentes à sessão, cabendo ao presidente votar apenas em caso de empate.

**Art. 20** Os atos deliberativos do Colegiado serão tomados nas seguintes formas:

I - Resolução, quando se trata de deliberação vinculada às competências legais do Colegiado;

II - Moção, quando se trata de manifestação ou indicação a ser dirigida a qualquer órgão ou entidade, governamental ou não, relacionada com a temática do Projeto Orla.

III - Parecer, quando se trata de matéria de Projeto Orla submetida à sua apreciação.

§ 1º As Resoluções, Moções e Pareceres serão datados e numerados, em ordem distintas, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

**Art. 21** A Secretaria Executiva através de meio eletrônico distribuirá para todos os membros, junto com a convocação, a pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões.

**Art. 22** A participação dos membros nas discussões dar-se-á por ordem de inscrição na mesa coordenadora.

Parágrafo único. Após as discussões, o assunto será votado pelo Colegiado;



**Art. 23** Das reuniões do Colegiado serão lavradas atas, que serão submetidas à aprovação na reunião subsequente e, após, serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo e arquivadas junto à Secretaria Executiva, dando-lhes a devida publicidade através de publicação no site institucional do Município de Porto Belo, e opcional e complementarmente no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios (DOM).

Capítulo V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

**Art. 24** As despesas de transporte, diárias ou de outra natureza, efetuadas pelos membros do CGM - PROJETO ORLA ou das Subcomissões ou Grupos de Trabalho, serão custeadas pelos respectivos órgãos ou entidades representados.

§ 1º Os membros do CGM - PROJETO ORLA previstos no artigo 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento à Secretaria Executiva, para exame e parecer, sempre que houver necessidade de atualizá-lo.

§ 2º De posse do parecer da Secretaria Executiva, o presidente o submeterá à votação dos membros, em Colegiado.

§ 3º As alterações deste regimento dependerão da aprovação de maioria simples dos membros do colegiado.

**Art. 25** O colegiado em sua composição estabelecida pelo Decreto 1.112/2013 será mantido com todas as suas competências, até a posse dos membros eleitos no fórum.

**Art. 26** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pelo presidente do CGM - PROJETO ORLA, ouvido o Colegiado.

**Art. 27** Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 9 dias do mês de outubro de 2018.

EMERSON LUCIANO STEIN  
PREFEITO